

João Pessoa, 06 de abril de 2011

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 03153/2011,

**R E S O L V E**

**Conceder, "ad referendum"** do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **WALTER DA SILVA NERY**, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, acrescidos das vantagens correspondentes ao percentual de 15% (quinze por cento), a título de anuênios, por força da redação original do art. 67 da Lei nº 8.112/90, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15 da M. P. nº 2.225-45/2001, e Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4442/2002, além da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04, nos moldes dos arts. 62 e 62-A, ambos da Lei nº 8.112/90 (este último inserido por meio da M. P. nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, bem como a percepção da parcela referente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04 (art. 2º da Lei nº 8.911/94, art. 193 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 18, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, Acórdão TCU Plenário nº 2076/2005 e Resolução Administrativa TST nº 1390/2010), com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato administrativo, conforme art. 188 da Lei nº 8112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

Desembargador Vice-Presidente  
no Exercício da Presidência